

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE BEM MÓVEL

JCG TRANSPORTES LTDA ME inscrito no CNPJ- sob nº 02.199.242/0001-81 ora simplesmente denominado ARRENDADOR E MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS inscrito no CPF sob nº 936.570.805-20 denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Arrendamento de BEM Móvel, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto o arrendamento dos seguintes veículos:

PLACA: NTE3D25,REN-00199247390,CHASSI: 9BVASG0C0AE756959,MARCA: VOLVO/FH 400 6X2T,TIPO: TRACÇÃO CAMINHAO TRATOR,FAB: 2010

CLÁUSULA SEGUNDA: O arrendamento vigorará pelo prazo de **5 ANOS**, contados a partir da data **17/01/2024** com data final **17/01/2029**, admitida sua prorrogação por igual ou inferior período, a critério das partes, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado a este, e as partes interessadas se pronunciem, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço do arrendamento mensal pactuado é de _____ R\$.

Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, mediante depósito em Conta Corrente, a ser fornecida pelo Arrendador.

CLÁUSULA QUARTA: O arrendamento mensal permanecerá fixo e irrevogável durante 02 ANOS. Após esse período de vigência, será reajustado através do índice de variação anual do IGPM, medido nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do presente Contrato, as despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do bem arrendado, como mecânica, reposição de peças, combustível, lubrificantes, etc. necessários ao bom funcionamento do veículo em questão, correrão por conta do Arrendatário.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do Licenciamento anual do veículo ora arrendado correrão por conta do Arrendador, exceto as multas de trânsito que porventura o veículo sofrer durante a vigência do presente Contrato, que correrão por conta do Arrendatário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prévio e escrito consentimento do Arrendador, fica o Arrendatário proibido de subarrendar, total ou parcialmente, o bem móvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente arrendamento.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as questões pertinentes a este Contrato serão resolvidas no foro da Comarca desta cidade, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

SALVADOR, 17 DE JANEIRO DE 2024

JCG TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ-02.199.242/0001-81

MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS
CPF-936.570.805-20

